CDP 020-280525– PARACER ATUAÇÃO PROFISSIONAL VINCULADA À UNIMED

ASSOCIADO:A.B.G
DATA: 21/08/2025

1. RELATÓRIO:

Recebemos o seguinte questionamento por e-mail:

Prezados,

Sou médica cooperada da Unimed e gostaria de solicitar orientação jurídica a respeito de algumas questões relacionadas à minha atuação profissional. Especificamente, preciso de esclarecimentos sobre:

- É ilegal permanecer cooperada realizando exclusivamente procedimentos clínicos/ ambulatoriais?
- Quais são as obrigações legais referentes ao atendimento via convênio, em especial em relação aos procedimentos cirúrgicos que foram recentemente impactados por novas decisões a respeito da remuneração dos honorários médicos.
- Em quais situações é possível negar a realização de determinados procedimentos, e como proceder de forma ética e juridicamente adequada.
- Existe algum impedimento para a cobrança de honorários em caráter particular desde que a cooperativa e os pacientes tenham sido devidamente comunicados e orientados?

Agradeço se puderem me orientar sobre essas questões ou indicar o canal apropriado para agendamento de uma consultoria jurídica individual.

Fico à disposição para mais informações e aguardo retorno.

Atenciosamente,

É o Relatório.

2. DO PARECER OPINATIVO

Prezada associada,

Não há ilegalidade em permanecer cooperada realizando somente procedimentos clínicos. Também é possível realizar procedimentos cirúrgicos com cobrança de honorários de modo particular. Mas antes de iniciar tais práticas, o médico deve não somente comunicar, mas negociar com a direção da cooperativa os critérios de sua atuação como médica cooperada.

Quanto a recusa de realizar procedimentos, inclusive por questões relativas à remuneração, o Código de Ética Médica garante esse direito nos incisos V, IX e X do seu capítulo II. Para tanto, o médico deve comunicar o paciente de sua recusa e fornecer a este todas as informações necessárias à continuidade do tratamento por outro médico. Ressalte-se a exceção de casos de urgência e emergência.

Este é o parecer.

Importante: O presente parecer tem caráter meramente opinativo, e foi elaborado com base nas informações fornecidas pelo associado. Ressalta-se que este documento não possui natureza vinculante, estando sujeito a interpretações divergentes.

São Paulo, 21 de agosto de 2025.

COMITÊ DE DEFESA PROFISSIONAL DA ABORL-CCF